



Lei 683/2018

de 06 (seis) de julho de 2018

**"CRIA LEI DE FOMENTO A
INDÚSTRIA E O COMÉRCIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criado o PLANO MUNICIPAL DE FOMENTO À ECONOMIA – PMFE, composto pelos programas:

I – Programa de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços – PDICS.

Capítulo I

DO DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA DO COMÉRCIO E SERVIÇO.

Art. 2º - Como estímulo a indústria, comércio e serviço.

I – Fica autorizado na forma de doação, concessão de direito real de uso, bem como, conceder a permissão de uso de áreas públicas, às indústrias ou empresas interessadas, justificando o interesse público, mediante aprovação do Poder Legislativo;

II – Poderá dotar de infraestrutura as áreas nas condições necessárias à utilização pela Indústria, notadamente de energia elétrica, abastecimento de água, telefonia, terraplanagem e pavimentação;

III – Poderá firmar convenio com entidades como SENAI, SEBRAE SENAC, UEG, UFG e demais instituições públicas ou privadas que possam contribuir com o presente programa, especialmente para a realização de cursos de formação, aperfeiçoamento e reciclagem profissional, e para a implantação de novas tecnologias de produção;

IV – Buscará, em conjunto com a entidade de classe, representante do setor, promover congressos, feiras e outros eventos que possam contribuir com o desenvolvimento industrial, com a capacitação de indústrias e industriarias;

V – Poderá elaborar estudos de viabilidade econômica, bem como projetos técnicos que possam viabilizar a implantação ou a expansão industrial;

VI – Poderá isentar de tributos municipais por até 20 (vinte anos), mediante justificado o interesse publico e o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal;



Parágrafo único - A doação de bens públicos deve ter o interesse público devidamente justificado, com a licitação na modalidade concorrência.

Art. 3º - Para cumprimento do que dispõe a presente Lei, poderá o município adquirir áreas urbanas e rurais, por compra, permuta, e outros meios legais de aquisição, inclusive por desapropriação, estando justificado o interesse público e atendidas as condições legais desta lei, independente de outra providência, exceto a avaliação e autorização legislativa prévia.

Parágrafo Único - As dotações feitas com cláusula de retrocessão, caso o empreendimento não se efetive nos prazos estabelecidos, tanto na forma de doação, concessão de direito real, bem como, conceder a permissão de uso de áreas.

Art. 4º. Fica revogada a Lei nº 523/2014, de 12 de setembro de 2014.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Municipal de Abadia de Goiás, aos 06 (seis) dias do mês de julho do ano de 2018.


Romes Gomes e Silva
Prefeito Municipal

